



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018

(Processo TCE/MG nº 1.071.707)

RELATÓRIO:

Conforme determinação do art. 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Presidente desta Casa encaminhou para a análise desta comissão o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em relação à prestação de contas do Poder Executivo de Bom Jardim de Minas relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Prefeito Sérgio Martins.

O parecer opina pela aprovação das contas sem ressalvas formais.

Após prazo razoável para manifestação, nenhum dos Senhores Edis solicitou qualquer informação sobre as contas junto a esta comissão, o que nos autoriza a elaborar o nosso parecer sobre a matéria com base exclusivamente nas informações e documentos que instruíram o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Da mesma forma, o Prefeito interessado foi comunicado pela Presidente da Câmara sobre o presente processo de julgamento de contas, mas também não se manifestou perante o Legislativo.

PARECER:

A Comissão de Finanças analisou a documentação recebida do Tribunal de Contas, que consiste basicamente no parecer prévio, atestando que não foram detectadas irregularidades graves no processo de prestação de contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em vista de alguns apontamentos de desconformidades, opinou previamente pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas com ressalvas, e com recomendações a serem cumpridas pela Administração Municipal.

Segundo a metodologia que vem sendo adotada pelo Tribunal de Contas na emissão dos pareceres prévios às prestações de contas dos Municípios, verificamos que a análise formal deste processo enviado à Câmara levou em consideração apenas alguns elementos da gestão municipal, limitando-se a verificar o atendimento dos percentuais de gastos com saúde, educação, pessoal, repasses para a Câmara e abertura de créditos adicionais, e ainda o atendimento a duas metas objetivas do Plano Nacional de Educação.

Registra-se que não é do conhecimento desta comissão qualquer informação que aponte alguma irregularidade específica e dolosa do Prefeito na



gestão da Administração Municipal no ano de 2018. Porém frisamos que o padrão de análise técnica do Tribunal de Contas não nos permite certificar a regularidade plena de todos os atos da Administração, especialmente os atos individuais de despesas, as licitações, os contratos, os atos de admissão e gestão de pessoal, e outros.

Na análise formal feita pelo TCE, ainda que superficial, vê-se que os indicadores mais importantes de regularidade das contas estão de acordo com a legislação aplicável.

O repasse de recursos à Câmara Municipal ficou em **5,32%** da receita, também abaixo dos 7% que é o percentual máximo permitido pela Constituição.

A despesa total com pessoal do Município ficou em 49,52% da Receita Corrente Líquida, sendo os gastos do Executivo em **46,79%**, estando, portanto, em conformidade com o teto permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 54%.

Em relação aos atos de abertura de créditos adicionais, o Parecer Prévio concluiu que todos ocorreram dentro da legalidade, apesar de algumas ressalvas da Unidade Técnica do TCE. Segundo os técnicos, nos atos de abertura de créditos suplementares mediante decretos, foram detectados algumas realocações de dotações utilizando fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta TCEMG n. 932.477/2014. A resposta desta consulta dispõe sobre as hipóteses de abertura de créditos adicionais utilizando recursos de fontes de receitas distintas, o que em regra é proibido, excetuando-se as receitas originadas do Fundeb (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), além das fontes de recursos ordinários (100 e 200).

Contudo, tais incorreções geraram, por parte do TCE, apenas a recomendação para correção futura dos procedimentos contábeis, observando as diretrizes da Consulta nº 932.477, não justificando o apontamento de ressalva no parecer prévio. No entanto, o Ministério Público de Contas opinou para que fosse mantida expressamente a ressalva na aprovação das contas, em virtude desta irregularidade contábil, além de expedir uma recomendação ao gestor municipal para que atente ao cumprimento desta manifestação técnica.

No tocante à observância dos índices constitucionais, segundo a apuração do órgão de contas, os gastos do Município no exercício de 2018 atenderam aos percentuais mínimos de aplicação na Educação e na Saúde. Os gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino ficaram em **27,37%** da receita municipal, e os gastos na Saúde em **24,44%** portanto acima dos percentuais mínimos de 25% e 15% respectivamente exigidos pela Constituição Federal.

No tocante à Educação, o Tribunal de Contas também apresentou uma análise quanto ao cumprimento de duas metas do Plano Nacional de Educação, vigente nos termos da Lei federal nº 13.005/2014. Segundo o estudo, “a Administração não cumpriu integralmente a Meta 1 do PNE no tocante à universalização da educação



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

pré-escolar das crianças de 4 a 5 anos de idade, no prazo estabelecido (até 2016), alcançando 92,47% da meta”.

Por se tratar do descumprimento parcial de dispositivo de uma lei federal, e por já estar atrasado o atendimento em dois anos (no ano de 2018), o Ministério Público de Contas recomendou que fosse inserida uma ressalva à aprovação das contas, e requisitou a emissão de uma recomendação ao gestor municipal para adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da meta.

Quanto ao segundo aspecto da meta, que é a oferta da educação infantil em creches para no mínimo 50% das crianças de até 3 anos de idade até 2024, o TCE constatou que o Município estava bastante atrasado no exercício de 2018, pois naquele ano atendeu a apenas 16,55% do público-alvo. Contudo, neste caso, apesar de ser preocupante a situação, não há que se falar em irregularidade ou ressalva, visto que o prazo final para o cumprimento da meta é o ano de 2024, e consta que o Município está se mobilizando para construção de uma unidade escolar de Educação Infantil.

Quanto à Meta 18 do PNE, que trata da observância do piso salarial nacional dos professores, o TCE apontou que o Município não lhe encaminhou os dados para o sistema próprio de avaliação da Educação. Todavia, esta Comissão tomou a iniciativa de analisar a legislação municipal aprovada no exercício de 2018, e assim constatamos que o Município cumpriu as determinações da Lei federal nº 11.738/2008, no tocante à aplicação do piso nacional, mas com atraso.

Nos termos da Lei nº 1.498/2018, a Prefeitura concedeu aos profissionais do Magistério o piso proporcional de R\$ 1.534,59, em consonância com o valor fixado pelo Ministério da Educação. No entanto, esta lei foi aplicada apenas a partir do mês de junho de 2018, de forma que os professores receberam vencimentos inferiores ao piso nacional durante os 5 primeiros meses do ano.

Por isso, em se tratando do descumprimento consciente de uma norma federal, que foi regularizado posteriormente mas sem a recomposição dos meses anteriores que foram pagos com valores abaixo do piso nacional, entendemos que este tópico deve ser expressamente ressalvado na aprovação das contas.

Além dos aspectos formais e globais de despesas, o Tribunal de Contas também promoveu uma análise com base no Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, que avalia a efetividade das políticas públicas desenvolvidas nas dimensões: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação.

Os dados para o cálculo deste índice foram obtidos por meio de questionário aplicado pelo Sicom, e os resultados são avaliados com base numa escala decrescente que utiliza os indicadores: A, B+, B, C+ e C.

No exercício de 2018, o Município de Bom Jardim de Minas obteve a nota C+, enquadrando-se na faixa identificada como “em fase de adequação”, pois foi



apurado o IEGM entre 50% e 60%. Analisando-se por áreas, as notas foram as seguintes:

- Saúde: nota **B+** (muito efetivo);
- Gestão fiscal: nota **B+** (muito efetivo);
- Educação: nota **C+** (em fase de adequação);
- Planejamento: nota **C+** (em fase de adequação).
- Governança em Tecnologia da Informação: **C+** ;
- Meio ambiente: nota **C** (baixo nível de adequação);
- Cidade: nota **C** (baixo nível de adequação);

Estes índices não interferem na conclusão final do Parecer Prévio, nem representam irregularidades que impeçam a aprovação das contas. Mas os indicadores negativos devem servir de alerta, tanto para a Administração quanto para o Poder Legislativo, a fim de que se busque um aperfeiçoamento contínuo do planejamento e da execução das políticas públicas. De toda forma, houve uma pequena evolução em relação aos índices de 2017, nas áreas de Gestão Fiscal (de C para B+), Educação e Planejamento (C para C+), refletindo no resultado final, que se elevou do índice C para C+ (ou seja: era considerado em baixo nível de adequação, e passou para a faixa a faixa “em fase de adequação”), mas ainda ficando no quarto degrau de qualidade, de um total de cinco.

Face ao exposto, acompanhando a manifestação do Órgão Técnico do TCE, e apesar das ressalvas do Ministério Público de Contas, a manifestação final dos Conselheiros do Tribunal foi pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas sem ressalvas.

CONCLUSÃO:

Face às considerações aqui expostas:

Considerando as conclusões do plenário do Tribunal de Contas na emissão do seu Parecer Prévio, entendendo não haver nenhuma irregularidade grave ou dolosa que tenha sido apontada, que conduza à rejeição das contas,

Considerando, por outro lado, as ressalvas apresentadas pelo Ministério Público de Contas, no tocante à desconformidade na utilização de fontes distintas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, e ao descumprimento da Meta nº 1 do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014),

Considerando a irregularidade detectada por esta Comissão relativa à aplicação tardia do piso nacional dos profissionais do magistério no ano de 2018,

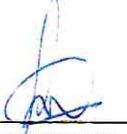
Esta comissão opina pela APROVAÇÃO da prestação de contas do exercício de 2018 COM RESSALVAS, para o que oferece projeto de decreto legislativo em anexo.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

Câmara Municipal, 06 de abril de 2020.


FRANCISCO NETO CAETANO
Presidente


SEBASTIÃO FLAVIO DE PAULA
Relator


ADEMIR APARECIDO RODRIGUES
Membro